

- LEI N° 55 DE MAIO DE 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada em . .
18/5/66, PROMULGA a seguinte lei: - -

Art. 1º. Serão toleradas, sempre que se trate de residência própria as casas construídas no município de Campo Limpo, sem alvará de construção, desde que sejam em razoáveis condições de higiene e segurança.

Parágrafo Único - A tolerância prevista neste artigo é extensiva a todos os proprietários que hajam reformado ou ampliado prédio sem o respectivo alvara.

Art. 2º Verificada, a existência das construções de que trata o artigo anterior e seu parágrafo, a Prefeitura intimará o responsável para que apresente, dentro de 30 (trinta) dias, a planta de conservação, bem como uma ficha cadastral preenchida, contendo dados sobre o prédio.

§ 1º- A planta de conservação deverá ser levantada por um profissional registrado no C.R.E.A., e deverá conter na escala 1/100.

- a)-posição e situação do terreno com suas dimensões.
 - b)-planta baixa com todos os comedos construídos.
 - c)-localização de fossa e de poço.

§ 2º -A requerimento do interessado, a planta de conservação, poderá ser levantada por um Engenheiro Profissional Municipal, sem acréscimo às taxas de que se trata o art. 3º.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - A responsabilidade civil e criminal pela obra, caberá ao proprietário, que assimará uma declaração na Prefeitura.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, resguardadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Limpo, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

Irene Vio
Secretaria